REGULAMENTO (CE) N.º 2258/2000 DA COMISSÃO

de 11 de Outubro de 2000

que altera o Regulamento (CE) n.º 1760/98 e eleva a 3 094 900 toneladas o concurso permanente para a exportação de cevada detido pelo organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1630/2000 [4], fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção.

(2) O Regulamento (CE) n.º 1760/98 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2022/2000 [6] abriu um concurso permanente para a exportação de 3 060 000 toneladas de cevada detido pelo organismo de intervenção francês. A França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 34 900 toneladas da quantidade posta a concurso com vista à exportação. É conveniente elevar a 3 094 900 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de cevada detido pelo organismo de intervenção francês.

(3) Tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, tornou-se necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em *stock*. É conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1760/98.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1760/98 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 2.º*

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 3 094 900 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros, à excepção dos Estados Unidos da América, do Canadá e do México.

2. As regiões nas quais as 3 094 900 toneladas de cevada estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.».

2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Outubro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.
[3] JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.
[4] JO L 187 de 26.7.2000, p. 24.
[5] JO L 221 de 8.8.1998, p. 13.
[6] JO L 242 de 27.9.2000, p. 3.

ANEXO

«ANEXO I

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Amiens	163 400
Châlons	332 000
Clermont	10 000
Dijon	217 000
Lille	630 100
Nancy	83 000
Nantes	50 800
Orléans	556 400
Paris	164 200
Poitiers	240 300
Rouen	646 300
Toulouse	1 400»